

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0000029-74.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: MARLY DE SOUSA ARAUJO, CPF 329.739.888-45 - Desacompanhada de

Advogado

Requerido: DAYANE RINALDI, CPF 374.720.368-03 - Advogadas Dras. Ana Paula de

Novaes Ribeiro e Priscila Novaes Ribeiro

Aos 17 de julho de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, a autora desacompanhada de advogado e a ré com suas advogadas presentes. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. A autora trouxe uma testemunha, o Sr. Odair. Na sequência as partes se compuseram nos seguintes termos: "1- O contrato entre as partes já foi rescindido. 2- A autora pagará à ré, mediante depósito em conta da titularidade da ré, que já é de conhecimento da autora, a quantia de R\$ 162,00, referente aos IPTUs devidos pelo período em que exerceu a posse sobre o imóvel, até o dia 10.08.2018, sob pena de incidência de multa de 20%. O comprovante de depósito servirá como recibo. 3- A autora assume responsabilidade pelo material e serviço necessários para retirar os azulejos da primeira fotografia de fl. 88, lixar para tirar a argamassa, e pintar na mesma cor das paredes da cozinha, retirando ainda o entulho produzido, obrigando-se à prestação de fazer correspondente, que deverá ser adimplida até 10.08.2018. A autora informará ao pedreiro que irá contratarpara esse fim o número de telefone da ré, para estes dois combinarem os dias e horários para a execução dos serviços. A ré não apresentará empecilhos ao regular cumprimento dessa obrigação pela requerente, inclusive ao pedreiro a ser contratado. Se o servico não for realizado no prazo estabelecido, por culpa da autora, esta pagará à ré, a título de perdas e danos e desobrigando-se da prestação de fazer, a quantia de R\$ 850,00. Se o serviço não for realizado no prazo estabelecido, por culpa da ré, a autora estará liberada da obrigação, que passará a ser de responsabilidade exclusiva da ré. 4- Concordam com a expedição imediata do MLJ em favor da ré. 5- Renunciam ao prazo recursal." A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo acima celebrado, constituindo o título executivo judicial. Homologo a renúncia ao direito de recorrer. Expeça-se desde já o MLJ em favor da requerida. Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento. Publicada em audiência." Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Requerida:

Advas. Requerida: Ana Paula de Novaes Ribeiro e Priscila Novaes Ribeiro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA